

**PRO CON**  
SINOP

Rua das Aroeiras 1116 - Centro, (66) 3531-1512  
Segunda à Sexta - 7h às 13h



**SINOP**  
PREFEITURA  
"Trabalhando por você!"

Av. Embaúbas, 1386 - Centro, (66) 3517-5200  
Segunda à Sexta - 7h às 13h

Sinop - MT - 2023

**PRO CON**  
SINOP



## CARTILHA ORIENTATIVA AOS FORNECEDORES

**AFIXAÇÃO DE PREÇOS**



**SINOP**  
PREFEITURA  
"Trabalhando por você!"

## APRESENTAÇÃO

O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 31, estabelece que: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.”

No mesmo sentido, a Lei nº 10.962/2004 e o Decreto Federal nº 5.903/2006, asseguram, o direito do consumidor obter informação adequada e clara sobre produtos e serviços e, ainda, regulamenta a forma como os fornecedores devem afixar os preços, respectivamente.

O art.6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor dispõe que: “A informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidades, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preços, bem como sobre os riscos que apresentem”

Deve ser observado pelo fornecedor, que a precificação dos produtos não pode levar os consumidores a erro. As informações sobre os preços dos produtos devem ser de fácil entendimento, sem a necessidade de interpretações ou de cálculos por parte dos consumidores.

## CABEM AOS FORNECEDORES

Os fornecedores são orientados a exporem os produtos com os preços (à vista/prazo) e tipo de pagamento praticado, de forma clara e objetiva, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Os fornecedores devem fixar os preços de forma legível em cada produto, para que fique fácil o entendimento do consumidor. Em caso de um único valor afixado no expositor, este prevalecerá para todos os produtos expostos naquela prateleira/gôndola. Havendo dois preços para o mesmo produto, prevalece o menor preço.

A montagem ou manutenção das vitrines, expositores ou prateleiras e similares, durante o horário de funcionamento, devem ser feitas sem prejuízo das informações.

A publicidade veiculada nos produtos e serviços, deve ser de fácil e imediata identificação aos consumidores (art.36 do Código de Defesa do Consumidor). Lembrando ainda que, é enganosa a publicidade que omita informações capazes de induzir o consumidor a erro, e; é considerada abusiva, a publicidade discriminatória de qualquer natureza (art.37, §1º e 2º, do Código de Defesa do Consumidor).

É salutar ressaltar que o valor total do produto, mercadoria, deve ser exposto em letras maiores que o das parcelas, isto é, deixar em destaque o valor total, para não induzir o consumidor em erro. Nesta hipótese, o fornecedor comete grave infração consumerista, sujeito a multa pecuniária.

## FERE O DIREITO DO CONSUMIDOR (CDC) QUANDO:

- 1 - Informar apenas as parcelas dos produtos e serviços, obrigando o consumidor a realizar o cálculo quanto ao valor total;
- 2 - Colocar preços distintos para o mesmo item e expor informação escrita na vertical ou outra forma que dificulte a visualização do consumidor ;
- 3 - É direito do consumidor ter a seu dispor máquina de busca preço numa distância máxima de 15 metros, conforme dispõe o decreto lei 5.903/2006;
- 4 - O fornecedor deixar os produtos expostos sem precificação (sem valores);
- 5 - Anunciar produto na gôndola com valor menor ao cobrado no caixa.

## É DIREITO DO CONSUMIDOR!

Nota Fiscal (Lei nº 8.846 de Janeiro de 1994): O consumidor tem direito de exigí-la, independentemente se o produto adquirido é industrializado, artesanal ou caseiro. Para eventual troca ou reclamação, o documento fiscal é fundamental.

Garantia legal (arts. 18 e 26 do CDC): Produtos não duráveis, o prazo é de 30 (trinta) dias, já os produtos duráveis, o prazo é de 90 (noventa) dias.

A partir do momento que o Fornecedor for informado quanto ao defeito/vício do produto ou serviço, este tem o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o bem da vida. Não sendo sanado, o consumidor tem o direito de, alternativamente, a sua escolha, exigir: a troca do produto; a restituição da quantia paga, ou; o abatimento proporcional ao dano.

Direito de arrependimento (art. 49 do CDC): Os produtos adquiridos fora do estabelecimento comercial, por exemplo via internet, WhatsApp, redes sociais ou por telefone, dão ao consumidor, o direito de arrependimento, podendo, no prazo máximo de 07 dias da compra ou entrega, que é considerado o “prazo de reflexão”, devolver o produto em perfeitas condições e receber o valor pago.

Venda casada (art. 39, inciso I do CDC): Condicionar a compra de um produto, mediante a aquisição conjunta de outro, configura-se “venda casada”, o que é considerado, pelo Código de Defesa do Consumidor, uma prática abusiva, infrativa.

